



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO POLÍTICA DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- Este documento constitui um roteiro para a elaboração do pedido de Patrocínio Institucional.
- Todas as informações são obrigatórias para a análise do pedido de Patrocínio Institucional.
- O pedido de Patrocínio Institucional deve ser protocolado na secretaria responsável pelo âmbito de atuação e endereçado formalmente ao Prefeito do Município de Osório.
- O preenchimento deverá ser de forma clara e legível, sob pena de suspensão do pedido e arquivamento.
- Autorização de Patrocínio Institucional de acordo com a Lei Municipal n.º 6.038/2018.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO PATROCÍNIO E DA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Definição do âmbito de atuação.	<input type="checkbox"/> Ambiental	<input checked="" type="checkbox"/> Cultural	<input type="checkbox"/> Educacional	<input type="checkbox"/> Esportiva	<input type="checkbox"/> Tecnológica	<input type="checkbox"/> Turística
Nome completo do patrocinado/Razão Social do patrocinado. Francisca Dias						
CPF do patrocinado/CNPJ do patrocinado. 608 278 150-34			RG do patrocinado. 706 4650 158 <input type="checkbox"/> N/A			
Nome completo do representante legal/CNPJ.						<input type="checkbox"/> N/A
CPF do representante legal do CNPJ patrocinado.			RG do representante legal do CNPJ patrocinado.			<input type="checkbox"/> N/A
Nome completo do representante legal/patrocinado menor de 18 anos.						<input type="checkbox"/> N/A
CPF/representante legal do patrocinado menor de 18 anos.			RG/representante legal do patrocinado menor de 18 anos.			<input type="checkbox"/> N/A
Endereço residencial do patrocinado/ou de estabelecimento do CNPJ. Rua Marques de Herédia				Cidade. Osório.		N.º 346
				UF. RS.		CEP. 95520000
E-mail principal do patrocinado. pretamacambique@gmail.com			E-mail alternativo do patrocinado, se houver.			
N.º de telefone principal do patrocinado. (51) 9975 18875			N.º de telefone alternativo do patrocinado, se houver. (51) 9982 92622			

2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO REQUERENTE

(Cópia de documentos ou certidões a serem apresentados como anexo deste formulário)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

✕ 2.1. PATROCINADO PESSOA NATURAL		() N/A
2.1.1. (✕)	Cópia do documento de identidade (RG).	
2.1.2. (✕)	Cópia do documento de pessoa física (CPF).	
2.1.3. (✕)	Cópia do comprovante de residência e domicílio de, pelo menos, 12 (doze) meses no Município de Osório.	
2.1.4. (✕)	Certidão de regularidade fiscal Municipal. < http://www.osorio.rs.gov.br/site/home/pagina/id/141 >	
2.1.5. (✕)	Certidão de regularidade fiscal Estadual. < https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx? >.	
2.1.6. (✕)	Certidão de regularidade fiscal Federal. < http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2 >.	
2.1.7. (✕)	Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT). < http://www.tst.jus.br/certidao >.	
2.1.8. (✕)	Foto/imagem atualizada do patrocinado. (sozinho em fundo branco).	
2.1.9. ()	Cópia do documento de identidade (RG), cópia do documento de pessoa física (CPF), cópia do comprovante de residência em nome do representante legal do patrocinado menor de idade, se houver.	
2.2. PATROCINADO PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS		() N/A
2.2.1. ()	Cópia da prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ). < https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp >.	
2.2.2. ()	Cópia do documento de constituição da entidade e das alterações, se houver.	
2.2.3. ()	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	
2.2.4. ()	Relação nominal atualizada do quadro dirigente da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	
2.2.5. ()	Certidão de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). < https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp >.	
2.2.6. ()	Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT). < http://www.tst.jus.br/certidao >.	
2.2.7. ()	Certidão de regularidade federal e previdenciária. < http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1 >.	
2.2.8. ()	Certidão de regularidade estadual. < https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx? >.	
2.2.9. ()	Certidão de regularidade municipal. < http://www.osorio.rs.gov.br/site/home/pagina/id/141 >.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

2.2.10. ()	Comprovação de que a pessoa jurídica sem fins lucrativos funciona no endereço por ela declarado.
-------------	--

3. DA INICIATIVA A SER PATROCINADA
(Deverá ser apresentado como documento anexo deste formulário; quando for o caso, em papel timbrado da pessoa jurídica sem fins lucrativos)

- Nome da iniciativa.
- Descrição, tão completa quanto possível, da iniciativa.
- Local ou locais de realização.
- Período (data de realização).
- Objetivos.
- Justificativa.
- Programação (quando eventos, seminários, congressos, simpósios e outras iniciativas coletivas).
- Público-alvo (descrever o público esperado e suas principais características; informar a previsão de quantidade de pessoas).
- Informação, tão completa quanto possível, do custo global da iniciativa.
- Informação do valor do patrocínio (expresso em R\$) ou indicação da estrutura e seu orçamento de mercado.
- O requerente poderá adaptar as informações exigidas neste item para melhor apresentar a iniciativa proposta.
- Outras informações complementares poderão ser solicitadas pela Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DE DIVULGAÇÃO EM FAVOR DO PATROCINADOR
(Deverá ser apresentado como documento anexo deste formulário; quando for o caso, em papel timbrado da pessoa jurídica sem fins lucrativos)

	Assinalar as medidas de contrapartida de divulgação.	
4.1. Inserção da identidade visual do patrocinador, de forma padronizada, em todas as peças promocionais da iniciativa, inclusive nas peças promocionais para mídia eletrônica e redes sociais:	() SIM	() N/A
4.2. Inserção da identidade visual do patrocinador em uniformes e equipamentos (balões <i>blimp</i> , <i>banners</i> , bonés, camisetas, canetas, carro de som, painéis, painel eletrônico, placas, sonorização, uniformes, telão, veículos, <i>videowall</i> ; outros).	() SIM	() N/A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

4.3. Exibição de vídeo com conteúdo institucional do patrocinador, a ser fornecido pela Administração Pública (no local da iniciativa ou por meio de ambiente eletrônico – site ou redes sociais; outros).	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> N/A
4.4. Citação do patrocinador em aberturas e encerramentos de solenidades.	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> N/A
4.5. Citação do patrocinador nas entrevistas ou declarações públicas, inclusive na mídia eletrônica e redes sociais.	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> N/A
4.6. Cessão do uso de áreas ou instalações sem ônus para a Administração Pública (cessão de estande para o patrocinador; outros).	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> N/A
4.7. Distribuição de credenciais sem ônus para a Administração Pública (informar o tipo, a quantidade e o valor a elas correspondentes, que serão distribuídos à Administração Pública).	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> N/A
4.8. Outros, conforme for ajustado no expediente próprio de patrocínio institucional.	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> N/A
Atenção! Para os itens de divulgação em favor do patrocinador assinalados (SIM) deverão ser apresentadas as medidas que efetivamente serão realizadas pelo patrocinado, de forma tão completa quanto possível.		
Atenção! As especificações para inserir a identidade visual do patrocinador deverão ser rigorosamente observadas pelo patrocinado, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização da Administração Pública. O material deverá ser previamente encaminhado ao órgão de comunicação para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças promocionais com a identidade visual do patrocinador.		

5. OUTROS PATROCINADORES		<input type="checkbox"/> N/A
Identificar, de forma tão completa quanto possível, outros patrocinadores da iniciativa e o valor da cota de patrocínio de cada um deles.		
Patrocinador.	Valor (R\$) da cota.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS OBRIGATÓRIA

O patrocinado deverá protocolar expediente próprio de prestação de contas e nele apresentará os seguintes documentos: I - cópia da lei específica que autorizou o patrocínio institucional; II - cópia do documento de descrição da iniciativa; III - prova de realização da iniciativa; IV - prova da ampla divulgação institucional do patrocinador. A prestação de contas referente ao patrocínio institucional dar-se-á de forma simplificada e unificada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento da iniciativa. As provas a que se referem os itens III e IV serão apresentadas na forma dos compromissos assumidos no expediente próprio de patrocínio institucional. A Administração Pública poderá requerer outras informações ou documentos complementares do patrocinado. A desaprovação da prestação de contas determinará a aplicação de penalidade ao patrocinado: I - advertência formal; II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do patrocínio institucional; III - suspensão do direito de habilitação na política de patrocínio institucional, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; IV - devolução do recurso aplicado pela Administração Pública na concessão do patrocínio institucional.

6. DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Os requerentes e patrocinados adotarão, obrigatoriamente, a correspondência eletrônica "e-mail" oficial para todas as comunicações referentes à política municipal de patrocínio institucional, de acordo com o endereço eletrônico informado neste formulário de solicitação.

Osório, 15 de maio de 2024

FRANCISCA DIAS *Francisca Dias*

Data, nome e assinatura do requerente

Mestra Rainha Ginga de Osório FRANCISCA DIAS

NOME DA INICIATIVA:

Participação como Mestra convidada do evento cultural MESTRES DO BRASIL – Instituto Brasileiro de Inovação Cultural

DESCRIÇÃO DO EVENTO:

MESTRES DO BRASIL – De 09 a 12 de maio de 2024 (quatro dias), Brasília será o palco do evento "Mestres do Brasil", uma vibrante celebração da riqueza e diversidade que permeiam a culturas populares e tradicionais, constituindo o rico mosaico cultural do país. Com uma programação minuciosamente elaborada, que inclui apresentações artísticas e culturais, bem como diálogos envolventes sobre educação cultural, o evento visa primordialmente fomentar uma profunda troca de saberes. Destacando-se na promoção e reconhecimento de mestres mestras, cujo papel essencial mantém pulsante a identidade cultural do Brasil.

OBJETIVOS:

- Promover a troca, o registro, o intercâmbio e os registros entre os saberes fazeres associados ao Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro existente em diversas regiões do país, de norte a sul. Promovendo Encontros Transversais e Contextualizado, por meio de diálogo e troca de conhecimentos; construção coletiva de estratégias e implementação de políticas educacionais; valorização e preservação do patrimônio cultural imaterial;

JUSTIFICATIVA:

- Promover o acesso às diversas linguagens e identidades culturais regionais;
- Promover e ressaltar o valor econômico e do desenvolvimento sustentável;
- promover a economia criativa das culturas populares.

PROGRAMAÇÃO:

- seminários;
- comunicações culturais;
- espetáculos culturais;
- oficinas

PÚBLICO –ALVO:

- mestres e mestras do Brasil; estudantes das redes escolares e privadas; alunos das instituições acadêmicas, pesquisadores e público em geral.

VALOR DO PATROCÍNIO:

O valor é de **10.000,00** (dez mil reais).

- O objetivo é de cobrir os custos com: passagens aéreas entre Porto Alegre/Brasília-Brasília/Porto Alegre; hospedagem em hotel; alimentação (durante os 04 (quatro) dias durante o evento cultural; deslocamento até ao aeroporto em Porto Alegre e no aeroporto em Brasília; deslocamento entre Osório/Porto Alegre-Porto Alegre/Osório.

RAINHA GINGA FRANCISCA DIAS do grupo Maçambique de Osório, congada secular e patrimônio cultural imaterial do município de Osório, Litoral Norte, RS. Prêmio Dona Izabel, Prêmio Conselho Estadual de Cultura, Prêmio Mestre Lucindo, Prêmio João Cândido, Prêmio Instituto Estadual de Cultura. Bem Cultural Imaterial de Osório, Decreto nº 6093/2018; a Mestra é reconhecida por seu Notório Saber (UFRGS);

O Maçambique é o maior elo de ligação fundamental com a vida da comunidade negra, situada nos municípios de Osório, Maquiné, Santo Antônio da Patrulha, Palmares do Sul, Terra de Areia e adjacências, no Litoral Norte, no Estado do Rio Grande do Sul. Com o ritual religioso e afro-católico, quando são expressas as devoções aos santos católicos, a comunidade negra de Morro Alto participa das festas que exaltam, agradecem e celebram a fé em torno de Nossa Senhora do Rosário e de São Benedito.

Dentre as personagens desta cerimônia religiosa, sobretudo, da dimensão que incorpora as heranças dos escravos africanos e brasileiros, a principal é a Rainha Ginga. Por meio das ações, dos pensamentos e da memória advinda dos ancestrais africanos, as rainhas gingas perpetuaram a cultura, os valores e a identidade da comunidade negra de Osório. Os reis e as rainhas africanos, muitas vezes, eram também sacerdotes que não somente foram reverenciados como intermediários entre os homens, mas como deuses eles mesmos. Os reis representam a renovação dos valores comunitários da história de um povo, desde os tempos imemoriais e históricos. Nzinga Mbandi Ngola, rainha de Matamba e Angola nos séculos XVI-XVII (1587-1663), foi uma das mulheres e heroínas africanas cuja memória tem desafiado o processo diluidor da amnésia, dando origem a um imaginário cultural na diáspora tal como no folclore brasileiro com o nome de Ginga"

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 7064650158

DATA DE EMISSÃO 08/09/2010

FRANCISCA DIAS

ACRÍCIO CONCEIÇÃO DIAS

SEVERINA MARIA FRANCISCA DIAS

OSÓRIO RS

DATA DE NASCIMENTO 24/11/1961

RG 608.278.150-34

CPF 608.278.150-34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Francisca Dias

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Clóvis Palm Grivot, 11, Humaitá, Porto Alegre/RS
 CEP: 90250-020
 Insc. Estadual: 096/3156659 - CNPJ: 08.467.115/0001-00

Numero da UC
19210558

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

FRANCISCA DIAS

RUA MARQUES DO HERVAL, 346
 CARAVAGIO / OSORIO - RS
 95520000

CPF: ***.278.15**

Sub Grupo: 1

Tipo de tarifa: CONVENCIONAL

Tensao Nominal: 220V


Classificacao: RESIDENCIAL, RESIDENCIAL

Tipo de fornecimento: MONOFASICO

AC [16231]

1007/Energia/Dir. 1441/15/02/2015

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
12/2023	R\$**** 41,50	11/01/2024



NOTA FISCAL Nº 28689056 - SERIE 0 / DATA EMISSAO: 23/12/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3e/Consulta>
 Chave de acesso:
 4323120846711500010060000286890562060762930
 Protocolo de Autorizacao: - as +00.00
 EMITIDO EM CONTINGENCIA

Item de fatura	unid.	Quant.	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
CONSUMO TE	kWh	50	0,338000	16,90	0,95	16,90	12,00	2,03	0,278560
CONSUMO TUSD	kWh	50	0,442000	22,10	1,23	22,10	12,00	2,65	0,364490
CIP MUNICIPAL				1,60					
MULTA CONTA ANTE				0,85					
CORRECAO MONETAR				0,01					
JUROS CONTA ANTE				0,04					
SUBT FAT				39,00					
SUBT OUT				2,50					
TOTAL				41,50					

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Fator Multiplicação	Consumo kWh
6052903ABB	kWh		86176	86226	1,00	50

Leitura anterior:	23/11/2023	Leitura atual:	23/12/2023	Nº de dias:	30	Próxima leitura:	24/01/2024
-------------------	------------	----------------	------------	-------------	----	------------------	------------

MÊS/ANO	DIAS DE CONSUMO	CONSUMO (kWh)	Valor (R\$)
DEZ.23	30	58	1,93
NOV.23	30	78	2,43
OUT.23	32	78	2,43
SET.23	30	66	2,28
AGO.23	30	49	1,63
JUL.23	31	51	1,65
JUN.23	30	61	1,74
MAI.23	31	49	1,58
ABR.23	30	44	1,46
MAR.23	31	34	1,10
FEV.23	29	34	1,10
JAN.23	31	34	1,10
DEZ.22	31	55	1,89

Tributos (Valores incluídos no preço)	Base calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Tributos			
ICMS	39,80	12,00	4,68
PIS	34,31	1,13	0,39
COFINS	34,31	5,22	1,79

Reservado ao Fisco

CZ3F 1936.18 11.1.000 REA9-0124.015A.8600

Revisão de Vencimento

Informações ao cliente

Reajuste tarifário anual médio de -1,41%, REH ANEEL 3.203/2023, início de vigência 02/11/2023
 Períodos Band Tarif.: Verde:24/11-23/12

Composição de Consumo (R\$)

Geracao	Transmissao	Distribuicao	Perdas	Tarifas Substituas	Tributos
9,50	5,48	8,22	2,43	6,40	6,86

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação







Mestres do Brasil

IBRANOVA INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÃO CULTURAL

Mestres do Brasil

De 9 a 12 de maio, Brasília será o palco do evento "Mestres do Brasil", uma vibrante celebração da riqueza e diversidade que permeiam as culturas populares e tradicionais, constituindo o rico mosaico cultural do país. Com uma programação minuciosamente elaborada, que inclui apresentações artísticas e culturais, bem como diálogos envolventes sobre educação cultural, o evento visa primordialmente fomentar uma profunda troca de saberes. Destacando-se na promoção e reconhecimento dos mestres e mestras, cujo papel essencial mantém pulsante a identidade cultural do Brasil.



Linguagem e Identidade Cultural

1 Compreensão e Promoção

A compreensão e promoção das culturas populares e tradicionais como política pública são fundamentais para o desenvolvimento econômico, social e humano do Brasil.

2 Transmissão de Identidade

Essas culturas representam a riqueza e diversidade cultural do país, sendo transmitidas de geração em geração e refletindo a identidade e a história de seu povo.

3 Impacto Social

A promoção dessas culturas pode fortalecer a autoestima, a identidade cultural e a cidadania das comunidades tradicionais, além de contribuir para a inclusão social e o respeito à diversidade cultural.



Valor econômico e Desenvolvimento sustentável

Desenvolvimento Sustentável

São fontes de geração de trabalho e renda, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de comunidades locais e para a promoção do turismo cultural.

Oportunidades de Emprego

A valorização dessas culturas pode estimular a economia criativa e o empreendedorismo cultural, gerando oportunidades de emprego e contribuindo para a redução de desigualdades sociais.

Impacto Econômico

As culturas populares e tradicionais também possuem um potencial econômico significativo.

Encontros Transversais e Contextualizados

- 1 — **Diálogo e Troca de Conhecimentos**
Esses encontros proporcionam um espaço de diálogo e troca de conhecimentos, experiências e práticas.
- 2 — **Construção Coletiva de Estratégias**
Permitindo a construção coletiva de estratégias e ações para a valorização e o fortalecimento dessas culturas como patrimônio cultural do país.
- 3 — **Implementação de Políticas Educacionais**
Aponta para formulação de conceitos e estreitamentos compreensivos à implementação de políticas educativas dentro da escola e de outros espaços onde acontece a educação.



Valorização e Preservação

Promoção Cultural

É fundamental promover encontros transversais e contextualizados que envolvam mestras(es) dos saberes, comunidades tradicionais, sociedade civil, trabalhadores, pesquisadores e defensores das culturas populares e tradicionais de todo o território brasileiro.

Patrimônio Cultural

Essas ações podem resultar em políticas culturais mais abrangentes, sensíveis e efetivas, que promovam a valorização, preservação e promoção das culturas populares e tradicionais como elementos fundamentais para o desenvolvimento integral do Brasil.

Construção Coletiva

Permitindo a construção coletiva de estratégias e ações para a valorização e o fortalecimento dessas culturas como patrimônio cultural do país.

Importância da Educação Cultural

1 Construção da Cidadania

A educação cultural é imprescindível à construção da cidadania plena e por esta razão as culturas populares e tradicionais se apresentam como base estruturante na fundamentação da educação e de uma política pública de cultura democrática, transversal e dialógica.

2 Espaços de Educação

O espaço da escola não é o único onde a educação acontece. A educação cultural é imprescindível à construção da cidadania plena e por esta razão as culturas populares e tradicionais se apresentam como base estruturante na fundamentação da educação.

3 Políticas Públicas

É fundamental que diferentes atores sociais, incluindo gestores públicos, pesquisadores, trabalhadores culturais e a sociedade civil, se engajem em reflexões e debates sobre a importância das culturas populares e tradicionais como política pública.



PROGRAMAÇÃO

Dia 1

20h - solenidade de abertura com convidados mestres da cultura popular e convidados institucionais do governo, terceiro setor e sociedade civil

Dia 2

9h às 10h30 - Conversas inspiradoras - A Ginga como filosofia política: Convidados Sugeridos; Mestra Janja, Prof. Luiz Rufino e Rabino Nilton Bonder

11h às 12h30 - Mestras e educação - relato de experiências tradicionais nas comunidades e nas escolas

14h30 às 18h30

- **Rodas de Prosas** - cada roda de conversa terá 4 horas de duração e 4 mestres nacionais convidados, 4 mestres e aprendizes de cultura popular local do DF e entorno.
- **Roda das Cores** - artesãs/os (cerâmica, brinquedos, cestaria, arte indígena, escultura), aderecistas, figurinistas, bordadeiras, costureiras;
- **Roda dos passos**- Danças: cavalo marinho (condado); Carimbó; coco, samba de roda;



PROGRAMAÇÃO

Dia 2

- **Roda das Palavras** - rimadores, cantadores, amo de boi, compositores, cordelistas;
- **Roda dos batuques** - tamborzeiros, maracatuzeiros, coreros, jongueiros 20h às 22h;
- **Apresentação** de expressões culturais das culturas populares e Tradicionais 20h às 21h - grupo local

Dia 3

- **10h às 12h** – Conversas Inspiradoras - * Ancestralidade em movimento *; Convidados Sugeridos; Airtton Krenak, Luiz Antonio Simas e Tatá Mutáime
- **11h às 12h30** – Mestras e educação – relato de experiências tradicionais nas comunidades e nas escolas

14h30 às 18h30

Rodas de Prosas - cada roda de conversa terá 4 horas de duração:

Roda das Cores – artesãs/os (cerâmica, brinquedos, cestaria, arte indígena, escultura), aderecistas, figurinistas, bordadeiras e costureiras.



PROGRAMAÇÃO

Dia 3

14h30 às 18h30

- **Roda dos passos** - Danças: cavalo marinho (condado); Carimbó; coco, samba de roda;
 - **Roda das Palavras** - rimadores, cantadores, arno de boi, compositores, cordelistas
 - **Roda dos batuques** - tamborzeiros, maracatuzeiros, coreros, jogueiros
- Apresentação de expressões culturais das Culturas Populares e Tradicionais 20h às 21h - grupo local e 21h às 22h - grupo nacional

Dia 4

9h às 12h

A Grande Roda - roda de conversa final para encaminhamento das propostas dos dias anteriores com fala dos mestres de culturas populares





IBRANNOVA

INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÃO CULTURAL

contato@branova@gmail.com | 61 8485-0512 (Coord. Geral) | 61 99292-3420 (Coord. Produção)

LEI Nº 6038, de 10 de maio de 2018.

(Vide Lei nº 6741/2023, Lei nº 6700/2022, Leis nº 6588/2022, nº 6678/2022 e nº 6693/2022)
(Regulamentada pelo Decreto nº 108/2018)



Dispõe sobre a política municipal de patrocínio institucional e dá outras providências.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de patrocínio institucional proposta a subsidiar iniciativas particulares de âmbito ambiental, cultural, educacional, esportivo, tecnológico e turístico.

Art. 2º São definições desta Lei:

I - patrocinador é a Administração Pública;

II - patrocinado é o particular, pessoa natural ou jurídica, que recebe patrocínio institucional da Administração Pública;

III - patrocínio institucional é a ferramenta social da Administração Pública para subsidiar iniciativas particulares de âmbito ambiental, cultural, educacional, esportivo, tecnológico e turístico.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - exercer o compromisso social;

II - promover transformações positivas na sociedade;

III - reforçar a imagem institucional do patrocinador;

IV - ampliar relacionamentos com públicos de interesse;

V - transmitir os valores institucionais do patrocinador;

VI - associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa;

VII - agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

Art. 4º A política municipal de patrocínio institucional será composta dos seguintes âmbitos de atuação:

I - iniciativa ambiental;

II - iniciativa cultural;

III - iniciativa educacional;

IV - iniciativa esportiva;

V - iniciativa tecnológica;

VI - iniciativa turística.

§ 1º O âmbito de atuação ambiental refere-se à participação da Administração Pública em iniciativa ambiental de qualquer natureza.

§ 2º O âmbito de atuação cultural refere-se à participação da Administração Pública em iniciativa cultural de qualquer natureza.

§ 3º O âmbito de atuação educacional refere-se à participação da Administração Pública em iniciativa educacional de qualquer natureza.

§ 4º O âmbito de atuação esportiva refere-se à participação da Administração Pública em iniciativa esportiva de qualquer natureza.

§ 5º O âmbito de atuação tecnológica refere-se à participação da Administração Pública em iniciativa de ciência, tecnologia e inovação de qualquer natureza.

§ 6º O âmbito de atuação turística refere-se à participação da Administração Pública em iniciativa turística ou evento de beleza de qualquer natureza.

§ 7º As características da iniciativa proposta poderão abranger um ou mais âmbitos de atuação previstos nesta Lei.

Art. 5º A lei específica fornecerá a delimitação da iniciativa proposta, de acordo com os âmbitos gerais previstos nesta Lei, e indicará o beneficiário do patrocínio, a programação orçamentária e a forma do patrocínio institucional a ser concedido.

CAPÍTULO II

DO PATROCÍNIO INSTITUCIONAL DAS FORMAS DE PATROCINAR

Art. 6º Considera-se patrocínio institucional toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao patrocinado, de recursos da Administração Pública para subsidiar a iniciativa proposta.

Art. 7º São formas de patrocínio:

- I - repasse financeiro de valores;
- II - fornecimento de bens de consumo;
- III - contratação temporária de prestação de serviços;
- IV - autorização de uso temporária de bens móveis e imóveis.

§ 1º O repasse financeiro de valores compreende o pagamento direto de quantia em dinheiro ao patrocinado.

§ 2º O fornecimento de bens de consumo compreende a entrega de coisa móvel ao patrocinado.

§ 3º A contratação temporária de prestação de serviços compreende a entrega de elementos estruturais e de entretenimento contratados pela Administração Pública para uso temporário pelo patrocinado.

§ 4º A contratação temporária de prestação de serviços poderá constituir:

- I - estrutura de sonorização;
- II - estrutura de pirâmides, sanitários portáteis e de outros equipamentos;
- III - shows e apresentações artísticas.

§ 5º Os incisos de I a III do § 4º são exemplificativos e outros elementos estruturais e de entretenimento poderão constituir objeto de patrocínio institucional pela Administração Pública, na forma da lei específica.

§ 6º A autorização de uso temporária de bens móveis e imóveis compreende a utilização temporária de bens móveis e imóveis pelo patrocinado, desde que dela não decorra violação a outros princípios gerais da Administração Pública.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 8º Para os fins desta Lei, poderá requerer patrocínio institucional à Administração Pública:

I - pessoa natural;

~~II - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.~~

II - pessoa jurídica de direito privado:

a) sem fins lucrativos, e

b) microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual. (Redação dada pela Lei nº 6654/2022)

~~§ 1º A pessoa natural deverá formalizar o pedido no órgão competente da iniciativa e comprovará a condição de residência e domicílio no Município de Osório há, pelo menos, 12 (doze) meses, a contar do protocolo do pedido.~~

§ 1º A pessoa natural ao formalizar o pedido comprovará, por documento, a residência e domicílio no Município de Osório há, pelo menos, 12 (doze) meses, e matrícula em instituição de ensino, com regular frequência escolar, quando possuir idade de 04 (quatro) a 17 (dezesete anos). (Redação dada pela Lei nº 6640/2022)

~~§ 2º A pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá formalizar o pedido no órgão competente da iniciativa e comprovará a condição de sede ou funcionamento no Município de Osório há, pelo menos, 12 (doze) meses, a contar do protocolo do pedido.~~

§ 2º As pessoas jurídicas prevista nas alíneas do inciso II deste artigo deverão formalizar o pedido no órgão competente da iniciativa e comprovarão a condição de sede ou funcionamento no Município de Osório há, pelo menos, 12 (doze) meses, a contar do protocolo do pedido. (Redação dada pela Lei nº 6654/2022)

§ 3º Fica dispensada a comprovação do prazo mínimo de domicílio e funcionamento, de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, quando o requerente do patrocínio institucional realizar o evento no território do Município de Osório, respeitado o âmbito de atuação das iniciativas previstas nesta lei e mediante justificativa motivada do órgão responsável. (Redação acrescida pela Lei nº 6711/2022)

Art. 9º A descrição da iniciativa e outros documentos fiscais e de habilitação jurídica serão exigidos pela Administração Pública por meio de formulário próprio.

CAPÍTULO IV

DA CONTRAPARTIDA DE DIVULGAÇÃO EM FAVOR DO PATROCINADOR

Art. 10 A concessão de patrocínio institucional vincula o patrocinado a adotar medidas de contrapartida que permitam ampla divulgação institucional do patrocinador, nas seguintes formas:

I - inserir a identidade visual do patrocinador, de forma padronizada, em todas as peças promocionais da iniciativa, inclusive nas peças promocionais para mídia eletrônica e redes

sociais;

II - inserir a identidade visual do patrocinador em uniformes e equipamentos;

III - exibir vídeo com conteúdo institucional do patrocinador, a ser fornecido pela Administração Pública;

IV - citar o patrocinador em aberturas e encerramentos de solenidades;

V - citar o patrocinador nas entrevistas ou declarações públicas, inclusive na mídia eletrônica e redes sociais;

VI - ceder o uso de áreas ou instalações sem ônus para a Administração Pública;

VII - distribuir credenciais sem ônus para a Administração Pública;

VIII - outros, conforme for ajustado no expediente próprio de patrocínio institucional.

Art. 11 As medidas de contrapartida previstas nos incisos I a VIII do art. 10 serão definidas de acordo com as características da iniciativa, de forma total ou parcial, e constituirão compromisso do patrocinado no expediente próprio de patrocínio institucional.

Art. 12 Na iniciativa patrocinada, a Administração Pública poderá divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinentes, em caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 13 As especificações para inserir a identidade visual do patrocinador deverão ser rigorosamente observadas pelo patrocinado, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado ao órgão de comunicação para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças promocionais.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PATROCÍNIO INSTITUCIONAL

Art. 14 O patrocinado está obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

Art. 15 O patrocinado deverá protocolar expediente próprio de prestação de contas e nele apresentará os seguintes documentos:

I - cópia da lei específica que autorizou o patrocínio institucional;

II - cópia do documento de descrição da iniciativa;

III - prova de realização da iniciativa;

IV - prova da ampla divulgação institucional do patrocinador.

V - apresentação da comprovação da aplicação dos recursos, como notas fiscais, recibos, declaração de serviços prestados, bem como outros documentos capazes de demonstrar a devida aplicação dos recursos. (Redação acrescida pela Lei nº 6458/2021)

Parágrafo único. Os documentos constantes no inciso V deste artigo deverão conter a qualificação do fornecedor dos produtos e/ou serviços, bem como a descrição completa dos produtos e/ou serviços prestados. (Redação acrescida pela Lei nº 6458/2021)

~~Art. 16~~ A prestação de contas referente ao patrocínio institucional dar-se-á de forma simplificada e unificada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento da iniciativa.

~~Parágrafo único. A Administração Pública, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá prorrogar o prazo previsto no "caput" pelo período de até 30 (trinta) dias.~~

Art. 16 A prestação de contas referente ao patrocínio institucional dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.

§ 1º A Administração Pública, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá prorrogar o prazo previsto no "caput" pelo período de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio após a aprovação da prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 6284/2019)

Art. 17 As provas a que se referem os incisos III e IV do art. 15 serão apresentadas na forma dos compromissos assumidos no expediente próprio de patrocínio institucional.

Art. 18 A Administração Pública poderá requerer outras informações ou documentos complementares do patrocinado.

Art. 19 A desaprovação da prestação de contas determinará a aplicação de penalidade ao patrocinado:

I - advertência formal;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do patrocínio institucional;

III - suspensão do direito de habilitação na política de patrocínio institucional, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - devolução do recurso aplicado pela Administração Pública na concessão do

patrocínio institucional.

Art. 20 As penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 19 poderão ser cumuladas e observarão a dimensão e gravidade do descumprimento dos compromissos assumidos no expediente próprio de patrocínio institucional.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 21 Os requerentes e patrocinados adotarão, obrigatoriamente, a correspondência eletrônica "e-mail" oficial para todas as comunicações referentes à política municipal de patrocínio institucional.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Revoga-se a Lei Municipal nº 5.587, de 23 de junho de 2015.

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 10 de maio de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF: **608.278.150-34**

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de MARÇO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/5/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **28232286**
Autenticação: **38497619**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCA DIAS
CPF: 608.278.150-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:21 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2024.

Código de controle da certidão: **BA11.F420.1FAB.C0F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 3571/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 5173
Nome: FRANCISCA DIAS
CNPJ/CPF: 608.278.150-34 RG/Insc. Est.: 7064650158
Endereço: RUA MARQUES DO HERVAL, 346 - CARAVAGIO
Bairro: CARAVAGIO Cidade: Osório - RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta Repartição, verifiquei a EXISTÊNCIA DÉBITOS de TRIBUTOS MUNICIPAIS em aberto referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos a este contribuinte.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

HISTÓRICO:

Osório, 15 de março de 2024



Renato Luiz Ferrari
Secretário de Finanças

Código de Autenticidade: WGT191201-000-DUSUGDBAZIFYIL-3

Para validação desta certidão

Acesse: <https://osorio.atende.net/?pg=autoatendimento#!tipo/servico/valor/116/padrao/1/load/1>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CNPJ 7064650158

DATA DE
EXPIRAÇÃO 08/09/2010

FRANCISCA DIAS

ACRÉDITO CONCEIÇÃO DIAS

SÉRGIO MARIA FRANCISCA DIAS

NATURALIDADE

OSÓRIO RS

DATA DE NASCIMENTO
24/11/1961

CATEGORIA

C. NASC 14570 OSÓRIO RS

IV-311 PL 67V

506.278.150-34

REGISTRO

7.116

ASSINATURA DO DIRETOR

101591 / 157581

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83